



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

CONTRATO Nº 1407.003/2020 - COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº  
1407.003/2020, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE MARECHAL  
DEODORO E A EMPRESA L.D.  
FARMACEUTICA LTDA (FARMACIA  
ALQUIMIA).

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.294.109/0001-03, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sraª. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **L.D. FARMACEUTICA LTDA (FARMACIA ALQUIMIA)**, brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.772.566/0001-09 e estabelecida na R. Itabaiba, 02/Lj 02 - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha-ES, representada pela Sra. Lorena Silva Ferreira de Angeli, inscrito no CPF sob o nº 093.142.827-08, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0615058/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de medicamentos e correlatos**, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagens para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0615058/2020, decorrente de Dispensa de Licitação, já identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARMACEUTICA	APRESENTAÇÃO	FABRICANTE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	HIDROXICLOROQUINA	400MG	COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	MANIPULAÇÃO	5000	R\$ 15,00	R\$75.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros serão provenientes a conta dos recursos consignados ao Orçamento Municipal vigente, a seguir relacionados:

**• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso: **10.122.0005.2090 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19**

Fonte:

**0450.99.000 - ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA DA COVID-19**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

5.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será suspenso, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

5.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os materiais desta contratação serão entregues **no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhado da nota de empenho.**

7.2. A empresa vencedora deverá fornecer os materiais deste termo de referência, em remessa única ou parcelada no endereço: Av. São José, 43 A, Poeira, Marechal Deodoro – Alagoas – CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica), detalhados, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h às 14h.

7.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada.

7.4. O recebimento e aceitação dos materiais obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações pertinentes e as normas e condições descritas abaixo:

7.4.1. **Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

7.4.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.5. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do produto entregue com as normas, condições e especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

7.6. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer farmacêutico do município;

7.7. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

7.8. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior ao prazo descrito no Termo de Referência, sob pena de ser recusado no ato de entrega.

7.9. Os produtos adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

7.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada;

7.11. A administração se reserva o direito de recusar todo e qualquer material ou equipamento entregue em desacordo com as especificações no Termo de Referência ou na proposta ou que contenham qualquer tipo de vício ou defeito. No caso da recusa de qualquer item contratado, no todo ou em parte, devendo ser substituídos por outro em perfeitas condições de uso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração, sem prejuízo de aplicação de penalidade.

7.12. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.13. O pagamento somente ocorrerá após o recebimento definitivo do material.

#### **8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será mediante portaria designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.2. São obrigações da Contratante:
- 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, o licitante que:
- 10.1.1. Recusar-se a retirar/receber a nota de empenho.
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no termo de referência;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 10.1.9. Recusar-se a assinar o contrato.
- 10.2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do avençado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções prevista neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso de sua execução.
- 10.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber/retirar a Nota de Empenho.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 14 de julho de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

**Lorena Silva Ferreira de Angeli**  
L.D. FARMACEÚTICA LTDA (FARMACIA ALQUIMIA)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniel Bruno Dantas  
CPF: 326.434.394-09

NOME: trais de lime sato  
CPF: 061.454.224-32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO - CONTRATO Nº 1407.003-2020 - L. D.  
FARMACEUTICA - EMERGENCIAL COVID-19**

CONTRATO Nº 1407.003/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e L. D. FARMACEUTICA LTDA**; inscrita no CNPJ nº 15.772.566/0001-09.

Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades dos Centros de Triagens para Síndromes Gripais e o Hospital de Campanha, destinados a promoção do enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

Data de Assinatura: 14 de julho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, de acordo com o disposto na Lei 13.979/2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE**

Tania Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE**

Lorena Silva Ferreira de Angeli

**L. D. FARMACEUTICA LTDA - CONTRATADA**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:16C6D122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.001/2018;  
3107.002/2018; 3107.003/2018; 3107.004/2018; 3107.005/2018.**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.001/2018; 3107.002/2018; 3107.003/2018; 3107.004/2018; 3107.005/2018.

Partes: **PMMD e RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69. Fundamento Legal: Considerações dos artigos 57, II DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no contrato nº 3107/2018 e diversos; originada do Pregão Presencial SRP nº 028/2018, conforme requerido pela Empresa **RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Permanecem ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2018.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - **CONTRATANTE**

Publicado por:

Priscylla Silva dos Santos

Código Identificador:07C950D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.001/2018;  
3107.002/2018; 3107.003/2018; 3107.004/2018; 3107.005/2018**

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.001/2018

Partes: **PMMD e RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato para o fornecimento de Combustíveis - DIESEL S500 que tinha o valor de R\$ 3,88, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,7%; DIESEL S10 que tinha o valor de R\$ 3,96 a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,5%.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.001/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - **CONTRATANTE**

Rogério Cunha de Assis

**RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CONTRATADA**

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.002/2018

Partes: **PMMD e RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato para o fornecimento de Combustíveis - DIESEL S500 que tinha o valor de R\$ 3,88, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,7%; DIESEL S10 que tinha o valor de R\$ 3,96 a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,5%.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.002/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - **CONTRATANTE**

Iolanda Gomes de Alcântara - Secretária

Secretaria Municipal de Assistência Social - **INTERVENIENTE**

Rogério Cunha de Assis

**RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CONTRATADA**

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.003/2018

Partes: **PMMD e RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**; inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato para o fornecimento de Combustíveis - DIESEL S500 que tinha o valor de R\$ 3,88, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,7%; DIESEL S10 que tinha o valor de R\$ 3,96 a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,5%.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato PMMD nº 3107.003/2018, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - **CONTRATANTE**

Amanda Alves da Silva Lyra - Secretária

Secretaria Municipal de Educação - **INTERVENIENTE**

Rogério Cunha de Assis

**RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CONTRATADA**

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3107.004/2018

Partes: **PMMD e RJR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.886.068/0001-69

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O contrato para o fornecimento de Combustíveis - DIESEL S500 que tinha o valor de R\$ 3,88, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,7%; DIESEL S10 que tinha o valor de R\$ 3,96 a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, terá o aumento de aproximadamente 6,5%.